

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais

A DIRETORIA DA OAB/MG, *ad referendum* do CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MINAS GERAIS, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, do Regimento Interno desta Seccional e do Provimento nº 185 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/MG o pagamento das anuidades, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO o dever estatutário e regimental da Diretoria e do Conselho da Seccional da OAB/MG de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, dentro dos parâmetros da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 continua sem controle efetivo e produzindo efeitos econômicos negativos para toda a classe da Advocacia, por um longo período, inclusive com recente e severa piora nos casos de contaminação e óbitos;

CONSIDERANDO, por fim e em virtude dos mesmos motivos expostos nos *Considerando* acima, a necessidade e possibilidade de ampliação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (PRC/2021), instituído pela Resolução da Diretoria nº 01/2021, para que um número maior de inscritos possa, sendo de interesse, fazer a adesão;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021), previsto no artigo 3º da Resolução da Diretoria nº 01/2021, para que os interessados possam promover sua adesão até o dia 30/06/2021, observados e respeitados todos os demais requisitos e condições já estabelecidos na Resolução da Diretoria nº 01/2021.

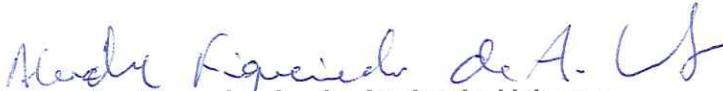
Art. 2º - As demais disposições da Resolução da Diretoria nº 01/2021 permanecem inalteradas e não modificadas pela presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Pleno.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.



Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG



Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano
Diretor Tesoureiro da OAB/MG